

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 94/2025

Sumário: Certifica para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade denominada: "SERRADAS - CONSULTORIA, GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A."

Extrato

Certifico para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade NC: 258238097/120011205: SERRADAS - CONSULTORIA, GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.

Artigos alterados: Pontos n.º 2 e 3 do artigo 1º - ; Ponto n.º 2 do artigo 2º ; Totalidade dos pontos do artigo 16º ; Ponto 1 do artigo 17º; Totalidade dos pontos do artigo 18º ; Totalidade do artigo 19º; Totalidade do artigo 20º.

Artigo- 1º - Denominação, Sede e Duração: n.º 2. O Presidente do Conselho de Administração ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração, poderão, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. n.º 3. Presidente do Conselho de Administração ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração poderão ainda, sem dependência de deliberação dos acionistas, criar, mudar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º Objeto - Ponto n.º 2: A sociedade poderá construir ou adjudicar a construção de edifícios que venham posteriormente ser objeto de exploração pela sociedade para os fins que se enquadrem no objeto, podendo também adquirir, terrenos para investimento, revenda ou construção, bem como edifícios para revenda, remodelação ou arrendamento.

Artigo -16º - Composição, Eleição e Funcionamento: 1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número máximo de 5 (cinco) elementos, eleito em Assembleia-geral, por período de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes; 2. Assembleia Geral que proceder à nomeação designará igualmente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; 3. O Presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; 4. O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da sociedade em um ou mais administradores, sem prejuízo da sua competência para deliberar sobre aqueles assuntos; 5. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a realização de determinados atos ou categorias de atos; 6. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do

Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta de mandato dirigida ao Presidente do Conselho de Administração (a qual só poderá ser utilizada uma vez), ou votar por correspondência, devendo o administrador que pretenda usufruir de tal possibilidade descrever o sentido do seu voto em envelope dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, o qual deverá proceder à sua abertura apenas no momento da votação. A declaração de voto deverá ser assinada pelo administrador, ou pelo seu legal representante, de acordo com a sua assinatura constante em documento de identificação, cuja cópia anexará e, deverá ser entregue na sociedade, por qualquer meio, até 30 (trinta) minutos antes da hora agenda para o início da reunião do Conselho de Administração a que se refere; 7. A falta de qualquer administrador a mais de metade das reuniões do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, considera-se como falta definitiva desse administrador, devendo proceder-se à substituição do mesmo nos termos da lei e dos presentes estatutos; 8. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício das suas funções, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral; 9. Os administradores poderão ser dispensados da prestação de caução por deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 17º n.º 1 – Caução: 1. A responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, será caucionada por alguma das formas admitidas por lei, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 18º - Competência: 1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração gerirem as atividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Fiscal-Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem. 2. O Presidente do Conselho de Administração e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade. 3. Compete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente sobre: a. instalar, arrendar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos e escritórios; b. estabelecer, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social; c. adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente viaturas automóveis, assim como obrigá-los por qualquer outra forma; d. adquirir bens imóveis, bem como aliená-los ou obrigá-los por quaisquer atos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais; e. adquirir, através de leasing, quaisquer bens imóveis e móveis, nomeadamente viaturas automóveis e equipamento de escritório e informático; f. contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei, bem como assinar termos de responsabilidade e de fiança, desde que estes últimos se reportem a sociedades participadas onde a sociedade detenha uma participação superior a trinta e cinco por cento do respetivo capital social; g. celebrar quaisquer contratos ou realizar quaisquer operações compreendidas no âmbito do artigo terceiro;

h. constituir procuradores para a prática de atos determinados ou categorias de atos; i.celebrar os contratos com os revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais; j. designar e substituir o representante da sociedade às Assembleias Gerais das sociedades participadas bem como nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio nos casos em que a sociedade for designada membro dos corpos sociais de alguma sociedade participada; confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como celebrar convenções de arbitragem.

Artº 19º Vinculação da sociedade: A sociedade vincula-se pela (i) assinatura do Presidente do Conselho de Administração , (ii) assinatura do Vice-Presidente do Conselho de Administração, (iii) assinatura conjunta de dois administradores, (iv) assinatura de um administrador-delegado, nos termos da respetiva delegação de poderes, ou (v) assinatura de procurador dentro dos poderes do respetivo mandato.

Artº 20º Remuneração: 1- O Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente do Conselho, serão remunerados pelo modo que vier a ser estabelecido em Assembleia Geral ou por uma Comissão composta por três acionistas, em quem a Assembleia Geral delegar, podendo, para o efeito, estabelecer limites máximos de remunerações.

2. A Comissão de fixação de remunerações prevista no número anterior, é eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição dos seus membros uma ou mais vezes.

3. O exercício de cargo de membro desta Comissão é incompatível com o de membro do Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente do Conselho, ou do Fiscal Único-Efetivo e Fiscal Único-Suplente.

4. A remuneração do Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente do Conselho, pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, a qual, na sua globalidade, não deverá exceder dez por cento dos lucros.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 21 de fevereiro de 2025. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.